



LEI Nº 2.114, de
24 de NOVEMBRO de 1989

Altera disposições da Lei nº
1.201, de 26 de Outubro de 1970
(Código Tributário Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 78, 187 e 205, da Lei nº 1.201, de 26 de Outubro de 1970 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 78 - As infrações tributárias serão punidas com as seguintes multas:


- a) GRAU MÍNIMO - Meio (0,5) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) GRAU MÉDIO - Três (3) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- c) GRAU MÁXIMO - Dez (10) UFM (Unidade Fiscal do Município).


Artigo 187 - A Lista de Serviços Tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. , a que se refere o artigo 177, será a das Tabelas "A" e "B", anexas, e que constituem parte integrante desta Lei.

Artigo 205 - As taxas de licença para localização e de licença para funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços de qualquer natureza, de que trata o artigo 203 e respectivos parágrafos, serão cobradas de conformidade das alterações constantes da Tabela I, anexa a este Código."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 1989.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.

T A B E L A "A"

Prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (em função da natureza do serviço ou de outros fatores, nestes não considerados quantias pagas a título de remuneração ou salário de trabalho de empregado)

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Base de Cálculo</u> (Múltiplos da UFM Unidade Fiscal do Município)	<u>Alíquota</u> (% incidente sobre a Base de Cálculo)
<u>CATEGORIA I</u>			
1.1	Arquiteto	9,2	3 -
1.2	Engenheiro	9,2	3
1.3	Médico	9,2	3
1.4	Projetista	9,2	3
1.5	Urbanista	9,2	3
1.6	Advogado	9,2	3
1.7	Dentista	9,2	3
1.8	Analista de Sistemas	9,2	3
1.9	Economista	9,2	3
<u>CATEGORIA II</u>			
2.1	Analista	7,4	2,75
2.2	Atuário	7,4	2,75
2.3	Auditor	7,4	2,75
2.4	Bibliotecário	7,4	2,75
2.5	Escultor	7,4	2,75
2.6	Pintor Artístico	7,4	2,75
2.7	Psicólogo	7,4	2,75
2.8	Veterinário	7,4	2,75
2.9	Zootecnista	7,4	2,75
2.10	Fonoaudiólogo	7,4	2,75
2.11	Fisioterapeuta	7,4	2,75
2.12	Contador	7,4	2,75
2.13	Corretor	7,4	2,75
2.14	Interprete	7,4	2,75
2.15	Tradutor	7,4	2,75
2.16	Jornalista	7,4	2,75
2.17	Publicitário	7,4	2,75
2.18	Protético	7,4	2,75



CATEGORIA III

3.1	Agente de Publicidade (Industrial ou Artística)	5,5	2,5
3.2	Agrimensor	5,5	2,5
3.3	Agrônomo	5,5	2,5
3.4	Avaliador	5,5	2,5
3.5	Assessor	5,5	2,5
3.6	Calculista	5,5	2,5
3.7	Consultor	5,5	2,5
3.8	Detetive	5,5	2,5
3.9	Escritor	5,5	2,5
3.10	Instrutor	5,5	2,5
3.11	Paisagista	5,5	2,5
3.12	Perito	5,5	2,5
3.13	Piloto	5,5	2,5
3.14	Radialista	5,5	2,5
3.15	Provisionado	5,5	2,5
3.16	Assistente Social	5,5	2,5
3.17	Avaliador de Bens	5,5	2,5
3.18	Agente de Qualquer Natureza	5,5	2,5
3.19	Administrador de Qualquer Natureza	5,5	2,5
3.20	Representante Comercial	5,5	2,5
3.21	Securitário	5,5	2,5
3.22	Solicitador	5,5	2,5
3.23	Carreteiro de leite	5,5	2,5
3.24	Despachante	5,5	2,5
3.25	Estilista	5,5	2,5
3.26	Enfermeiro	5,5	2,5
3.27	Fotógrafo	5,5	2,5
3.28	Leiloeiro	5,5	2,5
3.29	Motorista de caminhão	5,5	2,5
3.30	Decorador	5,5	2,5
3.31	Desenhista	5,5	2,5
3.32	Técnico de Contabilidade	5,5	2,5
3.33	Secretário	5,5	2,5
3.34	Topógrafo	5,5	2,5
3.35	Técnico de Rádio e TV	5,5	2,5
3.36	Locador de Bens Móveis	5,5	2,5
3.37	Modelo e/ou Manequim	5,5	2,5

[Handwritten signature]



CATEGORIA IV

4.1	Consertador de jóias e relógios	3,7	2,25
4.2	Depilador	3,7	2,25
4.3	Eletricista	3,7	2,25
4.4	Esteticista	3,7	2,25
4.5	Estenógrafo	3,7	2,25
4.6	Manicure	3,7	2,25
4.7	Massagista	3,7	2,25
4.8	Mecanógrafo	3,7	2,25
4.9	Pedicure	3,7	2,25
4.10	Taquigrafo	3,7	2,25
4.11	Tratorista	3,7	2,25
4.12	Taxidermista	3,7	2,25
4.13	Dedetizador	3,7	2,25
4.14	Azulejista	3,7	2,25
4.15	Armador	3,7	2,25
4.16	Carpinteiro	3,7	2,25
4.17	Marceneiro	3,7	2,25
4.18	Pintor	3,7	2,25
4.19	Raspador de tacos	3,7	2,25
4.20	Serralheiro	3,7	2,25
4.21	Vidraceiro	3,7	2,25
4.22	Auxiliar de Prótese	3,7	2,25
4.23	Auxiliar de Enfermagem	3,7	2,25
4.24	Professor particular	3,7	2,25
4.25	Cabeleireiro	3,7	2,25
4.26	Guia Turístico	3,7	2,25
4.27	Motorista autônomo	3,7	2,25
4.28	Modista	3,7	2,25
4.29	Motorista de taxi	3,7	2,25
4.30	Músico	3,7	2,25
4.31	Prático de enfermagem	3,7	2,25
4.32	Pedreiro	3,7	2,25

TABELA "A"

- fls.4 -

CATEGORIA V

5.1	Tipógrafo	1,8	2
5.2	Datilógrafo	1,8	2
5.3	Alfaiate	1,8	2
5.4	Amestrador de animais	1,8	2
5.5	Arrumadeira	1,8	2
5.6	Artesão	1,8	2
5.7	Barbeiro	1,8	2
5.8	Bordadeira	1,8	2
5.9	Borracheiro	1,8	2
5.10	Carregador de cargas	1,8	2
5.11	Confeiteiro	1,8	2
5.12	Charreteiro	1,8	2
5.13	Carroceiro	1,8	2
5.14	Cobrador	1,8	2
5.15	Cortineiro	1,8	2
5.16	Crocheteiro	1,8	2
5.17	Copeiro	1,8	2
5.18	Doceiro	1,8	2
5.19	Empregada diarista	1,8	2
5.20	Encadernador	1,8	2
5.21	Estudante	1,8	2
5.22	Estofador	1,8	2
5.23	Envernizador	1,8	2
5.24	Faxineiro	1,8	2
5.25	Funileiro	1,8	2
5.26	Gravador	1,8	2
5.27	Garçon	1,8	2
5.28	Incinerador	1,8	2
5.29	Lavador de veículos	1,8	2
5.30	Lavadeira	1,8	2
5.31	Lubrificador	1,8	2
5.32	Mecânico	1,8	2
5.33	Montador de peças	1,8	2
5.34	Pescador	1,8	2
5.35	Polidor	1,8	2
5.36	Quituteiro	1,8	2
5.37	Sapateiro	1,8	2
5.38	Separador de Mat. plástico	1,8	2

TABELA "A"

- fls.5 -

5.39	Serzideira	1,8	2
5.40	Tapeceiro	1,8	2
5.41	Tratador de animais	1,8	2
5.42	Tricoteira	1,8	2
5.43	Costureira	1,8	2
5.44	Cozinheira	1,8	2
5.45	Tintureiro	1,8	2
5.46	Vendedor de bilhetes	1,8	2
5.47	Vendedor autônomo	1,8	2
5.48	Vigilante	1,8	2
5.49	Passadeira	1,8	2
5.50	Encanador	1,8	2
5.51	Lustrador	1,8	2



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO
(EM FUNÇÃO DA NATUREZA DE SERVIÇO OU DE OUTROS FATORES SIMI-
LARES)

<u>ORDEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
	Da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 56/87	% sobre o valor da RECEITA BRU- TA MENSAL
6.	EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXECUTAM SERVIÇOS INERENTES A PROFIS- SÕES LIBERAIS E AFINS	
6.1	Laboratórios ou análises de radiografias ou radios copia, de eletricidade médica, radioterapia, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	3
6.2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicô- mios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres	3
6.3	Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres	3
6.4	Assistência médica e congêneres, prestada através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusi- ve com empresas para assistência e empregados	3
6.5	Planos de saúde, prestados por empresas que não es- tejam incluídos no item 6.4, desta Tabela, e que se cumpram através de serviços prestados por ter- ceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	3
6.6	Asilos, creches e congêneres	3
6.7	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	3
6.8	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, em belezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	3
6.9	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e con- gêneres	3
6.10	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	3
6.11	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	2
6.12	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, in- clusive vias públicas, parques e jardins	2
6.13	Desinfecção, imunização, higienização, desratiza- ção e congêneres	3
6.14	Controle e tratamento de efluentes de quaisquer na- tureza, e de agentes físicos e biológicos	3
6.15	Incineração de resíduos quaisquer	3
6.16	Limpeza de chaminés	3
6.17	Saneamento ambiental e congêneres	3



TABELA "B"

- fls.7 -

6.18	Escritório de advocacia, de peritagem, de avaliação e congêneres	3
6.19	Escritórios de engenharia, de planejamento, de aerofotogrametria (inclusive interpretação), de mapeamento, de topografia e congêneres	3
6.20	Escritórios de despachantes e/ou auto escolas	3
6.21	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento da posição da cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). (A base de cálculo será o custo do serviço cobrado por atos, pelas respectivas instituições)	5
6.22	Estabelecimentos de distribuição e venda de bilhetes de loterias, loto, loteria esportiva e congêneres	3
6.23	Estabelecimentos de tinturaria e lavagem de roupas e outras peças do vestuário	3
6.24	Estabelecimento de execução de serviços de administração, relativos à instalações elétricas	2
6.25	Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil e de terraplenagem e congêneres	2
6.26	Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres	2
6.27	Serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2
6.28	Serviços de locação de móveis (tratores para aração de terras e outros trabalhos agrários), inclusive arrendamento mercantil	3
6.29	Serviços de florestamento e reflorestamento	3
6.30	Serviços de escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2
6.31	Serviços de paisagismo, jardinagem e decoração	3
6.32	Serviços de raspagens, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, limpeza de bens imóveis, lustração de bens móveis e congêneres	3



TABELA "B"

6.33	Serviços de consertos ou reparos (exceto o preço do fornecimento de material pelo prestador de serviço, ou pelo beneficiário de: aparelhos eletrodomésticos, de mecanografia, aferidores, medidores, aparelhos de televisão, rádios, laboratórios e gabinetes de ciências, de veículos, de máquinas e outros aparelhos).	3
6.34	Postos de assistência a veículos, a máquinas e congêneres, inclusive lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e outros serviços	3
6.35	Serviços de recauchutagem ou regeneração de pneumáticos e congêneres	3
6.36	Serviços de recondicionamento de motores em geral, pinturas de objetos não destinados à comercialização	3
6.37	Serviços de consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitas ao ICMS)	3
6.38	Serviços de recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	3
6.39	Serviços de colocação de tapetes, cortinas, enfeites de recintos e outros, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3
6.40	Serviços de cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	3
6.41	Serviços de gravação e de distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tape"	3
6.42	Serviços de fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e triagem, cópias fotográficas, cópias e reprodução de "video-tapes" para televisão, estúdios fotográficos e de gravação de sons e ruídos, dublagem e mixagem sonora	3
6.43	Serviços de produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	3
6.44	Serviços de composição gráfica, foto-composição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres	3
6.45	Serviços de encadernação de livros, revistas e outros	3
6.46	Estabelecimentos tais como: barbearias, cabeleireiros, alfaiatarias, costureiras e congêneres	3
6.47	Institutos de beleza e/ou inclusive serviços de manicuro, pedicuro e congêneres.	3



TABELA "B"

- fls.9 -

6.48	Taxidermia	3
6.49	Empresas funerárias	3
6.50	Escritório de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3
6.51	Escritório de análise, inclusive sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	3
6.52	Escritório de perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3
6.53	Leilão	3
6.54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	3
6.55	Serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	3
6.56	Serviços de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	3
6.57	Serviços de vigilância ou segurança de pessoas e bens	3
6.58	Serviços de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	3
6.59	Serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ela contratados	3
6.60	Serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	3
6.61	Serviços de veiculação e divulgação de textos, de senhas e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	3
6.62	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	3
6.63	Escritório de datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	3



TABELA "B"

6.64	Serviços de avaliação de bens	3
6.65	Serviços de lustração de móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	3
6.66	Escritório de administração de bens e negócios de terceiros (imobiliárias) e de consórcios	3
6.67	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês - (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços). (A base de cálculo será a cobrada pela instituição, durante o mês)	5
6.68	Comunicações telefônicas de uma para outro aparelho dentro do mesmo município (a base de cálculo será a cobrada, pela concessionária, pelo impulso, inclusive sobre o mínimo que é cobrado na assinatura)	5
7.	EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONGÊNERES	
7.1	Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de passageiros, com sede ou agência no Município, e com emprego de veículos de tração motor (ônibus, taxis, peruas e outros)	3
7.2	Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de carga, com sede ou agência no Município, e com o emprego de veículos de tração a motor (caminhões, camionetas, carretas e outros)	3
7.3	Serviços de transporte de passageiros em veículos motorizados (taxis) ou de tração animal (charrete), conduzidos pelo proprietário ou seu responsável : Imposto, por veículo	3
7.4	Serviços de transporte de carga em veículo de tração animal (carroças e outros)	3
7.5	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	3



TABELA "B"

8.	EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALEM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS	
8.1	Locação de bens móveis de qualquer natureza (casa de bicicletas, máquinas ou aparelhos mecanográficos e outros), inclusive arrendamento mercantil	3
8.2	Locação de espaço em bens imóveis, à título de hospedagem (posto de guarda de automóveis, garagem e outros)	3
8.3	Hospedagem em hotéis, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade	3
8.4	Hospedagem em pensões e congêneres, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade	3
8.5	Hospedagem em hotéis	3
8.6	Armazéns gerais, armazéns-frigoríficos, silos e congêneres	3
8.7	Depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos, serviços de carga e descarga, arrumação e guarda dos bens depositados	3
8.8	Administração de bens móveis, ou imóveis, ou de negócios, inclusive consórcios, fundos-mutuos, imobiliárias e outros	3
8.9	Estabelecimentos ou escritórios de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio e de compra e venda de bens móveis e imóveis, excluídos os de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários, que dependam de autorização do Banco Central	5
8.10	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	3
8.11	Estabelecimentos de ensino ou cursos de qualquer natureza (exceto instituições educacionais amparadas com imunidades tributárias, por dispositivos constitucionais), desde que previamente autorizadas pela autoridade competente	3
9.	SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
9.1	Teatros, cinemas, circos, parques de diversões, "taxi dancing" e congêneres	5
9.2	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5



TABELA "B"

9.3	Auditórios, exposições e congêneres:	
	a) com cobrança de ingressos	
		por dia 3
		por mês 3
		por ano 3
	b) sem cobrança de ingresso	- . -
9.4	Jogos carteados permitidos em associações, agremiações, clubes ou sociedades recreativas e outros, que possuírem alvarás expedidos pela autoridade policial	5
9.5	Outros jogos e diversões permitidos	5
9.6	Cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres (exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas e alimentos e outras mercadorias sujeitas ao ICMS)	5
9.7	Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio	
	a) com cobrança de ingressos	5
	b) sem cobrança de ingressos	- . -
9.8	Jogos eletrônicos	5
9.9	Execução ou fornecimento de música, por executantes individuais ou conjuntos, ou transmitidos por processo mecânico, elétrico ou eletrônico	5
9.10	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão:	
	a) com cobrança de ingressos	5
	b) sem cobrança de ingressos	- . -
9.11	Agências de turismo, passeios e excursões, guias turísticos e interpretes	5
9.12	Organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, sujeitos ao ICMS)	5
9.13	Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	5
	OBS.: O "couvert" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.	

TABELA I

- fls.13 -

CÁLCULO DE ALVARÁS

<u>1. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</u>		<u>ALÍQUOTA</u>
<u>1º GRUPO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</u>		(% da UFM - Unidade Fiscal do Município) p/ m ²
1.1	Açougues, peixarias e casas de carnes	1
1.2	Atacadista de bebidas	1
1.3	Atacadista de cereais e outros gêneros de 1ª necessidade	1
1.4	Bares e restaurantes	1
1.5	Bares	1
1.6	Botequim	1
1.7	Pastelarias e lanchonetes	1
1.8	Beneficiamento de cereais e outros gêneros de 1ª necessidade	1
1.9	Frios em geral	1
1.10	Laticínios e derivados	1
1.11	Mercearias e empórios	1
1.12	Quitantas e frutarias	1
1.13	Restaurantes e churrascarias	1
1.14	Secos e molhados	1
1.15	Supermercados	1
1.16	Panificadoras e confeitarias	1
1.17	Outras atividades	1
<u>2º GRUPO - GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS</u>		
1.18	Farmácias e drogarias	1,5
1.19	Aparelhos eletrodomésticos, rádios, televisões e outros	1,5
1.20	Artefatos de couro, plástico e/ou	1,5
1.21	Bazares	1,5

TABELA I

- fls.14 -

1.22	Boutiques e assemelhados	1,5
1.23	Charutarias	1,5
1.24	Discotecas	1,5
1.25	Ferragens, tintas e afins	1,5
1.26	Joalherias, óticas, relojoarias, e artigos para presentes	1,5
1.27	Materiais para construção (madeira, ferro, cimento e outros)	1,5
1.28	Móveis em geral	1,5
1.29	Móveis usados	1,5
1.30	Peças e acessórios para veículos	1,5
1.31	Postos de gasolina, peças e acessórios	1,5
1.32	Produtos dentários, cirúrgicos e assemelhados	1,5
1.33	Roupas feitas e calçados	1,5
1.34	Tecidos e amarelinho	1,5
1.35	Tecidos, roupas feitas, calçados e amarelinho	1,5
1.36	Outras atividades	1,5

2. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS1º GRUPO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1	Produtos de origem animal e vegetal	0,5
2.2	Doces em geral	0,5
2.3	Sorvetes e refrigerantes	0,5
2.4	Bebidas em geral	0,5

2º GRUPO - GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS

2.5	Tecidos	0,75
2.6	Vestuários	0,75
2.7	Móveis e calçados	0,75

TABELA I

- fls.15 -

2.8	Produtos químicos, farmaceuticos, sanitários e afins	0,75
2.9	Papel e derivados	0,75
2.10	Produtos agropecuários (adubos, rações, instrumental, etc.)	0,75
2.11	Veículos de tração animal	0,75
2.12	Produtos explosivos e afins	0,75
2.13	Produtos de gesso, marmore, vidro, cerâmica e outros	0,75
2.14	Artefatos em geral (olarias, materiais para construção, serralherias e assemelhados)	0,75
2.15	Artefatos em geral	0,75
2.16	Não especificados	0,75

3. ESTABELECEMENTOS PRODUTORES

3.1	De quaisquer espécies	1
-----	-----------------------	---



ESTABELECIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A - PROFISSIONAIS LIBERAIS

- | | |
|--|---------|
| 1. Profissionais de nível universitário (por unidade de inscrição) | 1,5 UFM |
| 2. Profissionais de nível médio, especialização ou técnico, de representação em geral, autônomos, etc (por unidade de inscrição) | 1 UFM |
| 3. Profissional artesão (por unidade de inscrição) | 0,5 UFM |

B - OUTRAS ATIVIDADES

% da UFM p/ m2

- | | |
|---|----------|
| 1. Hospitais, casas de saúde e assemelhados | 0,5 UFM |
| 2. Entidades de assistência, recreativas, desportivas e educacionais | 0,5 UFM |
| 3. Industrialização por conta própria ou de terceiros | 0,75 UFM |
| 4. Transporte de cargas | 1,5 UFM |
| 5. Transportes coletivos | 1,5 UFM |
| 6. Escritórios comerciais, de contabilidade, advocacia e/ou | 1,5 UFM |
| 7. Ensino de qualquer natureza | 0,5 UFM |
| 8. Despachantes e auto-escolas | 1,5 UFM |
| 9. Oficinas de consertos de veículos automotores | 1,5 UFM |
| 10. Oficinas de consertos de veículos de qualquer espécie | 1,5 UFM |
| 11. Borracharias, recauchutagem de pneus, posto de lavagem e lubrificação de veículos | 1,5 UFM |
| 12. Posto de estacionamento e guarda de veículos | 1,5 UFM |
| 13. Hotéis, motéis e pensões | 1,5 UFM |
| 14. Ateliers fotográficos | 1,5 UFM |
| 15. Institutos de beleza, cabeleireiros e congêneres | 1,5 UFM |
| 16. Outras atividades | 1,5 UFM |



TABELA I

Segue: - k
Rubricas:

		% da UFM p/ m2
<u>. ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO</u>		
1.	Bancos	3 UFM
2.	Financiadoras	3 UFM
 <u>. DIVERSÕES PÚBLICAS</u>		
1.	Cinemas	3 UFM
2.	Boates, drive-in e outros noturnos	3 UFM
3.	Bilhetes, boliches, bochas e outros assemelhados	3 UFM
4.	Jogos permitidos	3 UFM
5.	Não especificados	3 UFM
 <u>. AMBULANTES</u>		
	Qualquer atividade	1 UFM - anual

Esta licença poderá ser fracionada, se concedida após o primeiro mês do exercício mas, sempre, deferida do mês da concessão até o mês de Dezembro.